



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

LEI 1598/2024 LEGISL. de 19-11-2024

SÚMULA: Altera tabela de valores das diárias, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.202/2019 – LEG, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e fixação de valores de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Ângulo-PR.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de Valores das Diárias, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.202/2019 – LEG., passa a vigorar com a seguinte descrição:

ANEXO I TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

PARA PREFEITO

DESTINO	VALORES EM R\$
Locais com distância superior a 100 km e inferior a 350 km	400,00
Locais com distância superior a 350 km	800,00
Curitiba	800,00
Brasília-DF e Capitais	1.100,00

PARA VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

DESTINO	VALORES EM R\$
- Dentro do Estado do Paraná (Locais com distância superior a 100 km e inferior a 350 km)	200,00
- Dentro do Estado do Paraná (Locais com distância superior a 350 km)	500,00
Para outros Estados	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 19 de Novembro de 2024.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal